



BDA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA

Uma visão de futuro.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BDA

NORMA DE SERVIÇO N.º 07/22	Entrada em vigor 24/11/2022
REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BDA	Data da publicação 24/11/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJECTO E ÂMBITO
NATUREZA E COMPOSIÇÃO
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS E
ADMINISTRADORES INDEPENDENTES
DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES
CONFLITOS DE INTERESSES
INCOMPATIBILIDADES
COMPETÊNCIAS
DELEGAÇÃO DE PODERES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II – REUNIÕES

PERIODICIDADE E LOCAL
CONVOCAÇÃO
AGENDA
DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS
DELIBERAÇÕES
PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES
PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS
SECRETÁRIO
ACTAS DAS REUNIÕES

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ASPECTOS GERAIS
DÚVIDAS E OMISSÕES
ENTRADA EM VIGOR E REVOGAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto e Âmbito)

- a) O presente Regulamento estabelece os princípios reitores de actuação dos membros e as regras de organização e funcionamento do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (doravante abreviadamente designado por “BDA” ou “Banco”), complementando as disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conforma.
- b) O presente Regulamento obriga a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 2.º (Natureza e Composição)

1. Nos termos do Estatuto Orgânico do BDA, O Conselho de Administração é o órgão de governo do BDA, nomeado pelo Titular do Poder Executivo, composto por um numero impar de membros (Administradores), entre Executivos e Não Executivos, definidos no acto da sua nomeação.
2. Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável, por uma ou mais vezes, e mantêm-se em funções até a nomeação de novos membros.
3. Em caso de recondução dos membros do Conselho de Administração, o prazo do novo mandato conta-se a partir do término da gestão anterior.
4. O Conselho de Administração é presidido por um Administrador Não Executivo.
5. Os Administradores Executivos compõem-se em Comissão Executiva e são regidos por Regulamento próprio.
6. Conselho de Administração deve observar na sua composição, pelo menos 1 (um) Administrador Independente.

Artigo 3.º

(Administradores Não Executivos e Administradores Independentes)

1. Nos termos da legislação em vigor, cabe, aos Administradores Não Executivos e aos Independentes, no âmbito da sua actividade, efectuar juízos valorativos e tomar decisões correctas, objectivas e independentes sobre as políticas e processos do BDA, sem a influência da gestão diária e de interesses exteriores contrários aos objectivos do Banco, devendo para o efeito:
 - a) Presidir as Comissão de Especialidade do Conselho de Administração;
 - b) Garantir que os membros executivos realizem a gestão corrente de forma sã, prudente e efectiva;
 - c) Fornecer uma opinião independente no processo de tomada de decisão do Conselho de Administração;
 - d) Participar na definição e monitorização da estratégia de negócio;
 - e) Analisar e debater os relatórios produzidos pelas áreas de controlo interno do Banco, nomeadamente o Gabinete de Auditoria Interna, Gabinete de *Compliance* e o Gabinete de Gestão de Risco;
 - f) Supervisionar o processo de divulgação da informação contabilística e de gestão;
 - g) Formalizar em acta e de forma fundamentada todas as suas deliberações, tomadas em reuniões do Conselho de Administração ou das suas Comissões;
 - h) Elaborar relatórios trimestralmente, relativamente a sua actividade, dirigido ao Conselho de Administração e, anualmente ao Banco Nacional de Angola.

2. Sempre que qualquer facto superveniente possa afectar a capacidade de analisar ou decidir de forma isenta, o Administrador Independente deve comunicar imediatamente tal facto ao Presidente do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando aplicável.

Artigo 4.º

(Deveres e Responsabilidade dos Administradores)

1. Os membros do Conselho de Administração do Banco devem ser profissionais reputados e observar, no exercício da sua actividade, o seguinte:
 - a) Exercer as suas funções no interesse do BDA, satisfeitas as exigências do bem público e da função social do Banco;
 - b) Guardar sigilo sobre os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração e, bem assim, sobre os assuntos do BDA e matérias inerentes à sua gestão, actividade e modelo de negócio, não procedendo à divulgação de quaisquer dados e informações de que tenha tido conhecimento no exercício do respectivo cargo, sem prejuízo daqueles cuja divulgação seja obrigatória nos termos de disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou por ordem ou decisão de autoridade administrativa ou judicial competente, mas sempre na medida em que tal revelação se afigure estritamente necessária para o efeito;
 - c) Zelar para que os seus subordinados guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado;
 - d) Declarar-se impedido na reunião do Conselho de Administração ou notificar o seu Presidente, em caso de conflito de interesses e consignar em acta a natureza e extensão do seu interesse, não podendo votar na matéria na qual tiver conflito de interesse nem participar da discussão, após declarar-se impedido;
 - e) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração;
 - f) Assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração, intervindo nelas activamente, por forma a que a sua participação contribua para a tomada de decisões;
 - g) Respeitar as regras que em cada momento estejam aprovadas em Conselho de Administração no que respeita à segregação de funções e delegação de competências;

- h) Praticar e exercer, diligente e tempestivamente, todos os actos e mandatos que lhe sejam confiados pelo Conselho de Administração;
 - i) Respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados as regras internas que em cada momento estejam em vigor;
 - j) Investigar ou garantir que são investigados todos os factos que, relativamente à actividade do Banco, cheguem ao seu conhecimento e que possam indicar a prática de crime ou acto irregular ou danoso;
 - k) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade do BDA adequados ao desempenho das suas funções, empregando, nesse âmbito, a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
 - l) Deveres de lealdade, diligência e confidencialidade, no interesse do BDA, atendendo aos interesses de promoção ao desenvolvimento económico do país, ponderando os interesses de outros sujeitos e entidades relevantes para a sustentabilidade do BDA, tais como os seus trabalhadores e clientes;
 - m) Observar o dever de segredo profissional nos termos da legislação em vigor; e
 - n) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos por parte dos demais colaboradores do BDA, bem como de todos os regulamentos e normas internamente instituídas aplicáveis, assegurando sempre a sua actualização.
2. As obrigações de sigilo e de segredo profissional previstas nas alíneas b), l) e m) do número anterior subsistem mesmo após a cessação de funções.

Artigo 5.º **(Conflito de Interesses)**

1. Qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça actividade concorrente da prosseguida pelo Banco, com uma entidade ou sociedade na qual o BDA detenha uma participação significativa, fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de carácter sensível relacionada com a empresa concorrente.

2. O titular referido no número anterior, não deve estar presente na discussão de qualquer ponto de reunião do Conselho de Administração do Banco na qual sejam discutidos ou deliberados quaisquer conteúdos relacionados com a empresa concorrente do Banco, ou de sociedade na qual o BDA detenha participação significativa.
3. Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de quaisquer negócios e/ou operações de concessão de crédito a sociedades de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais e pessoas singulares ou colectivas com uns ou outros relacionadas, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
4. Para as situações referidas no número anterior, em que o Presidente do Conselho de Administração seja beneficiário ou esteja impedido, o Conselho determina por unanimidade quem o substitui.

Artigo 6.º **(Incompatibilidades)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções de membro do Conselho de Administração pode implicar a incompatibilidade do cargo com outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não, nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, e do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 15/17, de 02 de Fevereiro, Estatuto dos Membros Órgãos de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e das Empresas de Domínio Público.
2. A incompatibilidade referida no número anterior, nos casos aplicáveis, pode ser levantada pelo Banco Nacional de Angola, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 67.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio.
3. Não são incompatíveis com o cargo de membro do Conselho de Administração, desde que não sejam susceptíveis de prejudicar a sua função:
 - a) As actividades exercidas por inerência de funções, bem como as resultantes de representação do BDA em outras sociedades;
 - b) As funções do órgão de gestão de empresa cuja maioria do capital, de direitos de voto ou em que o direito de designar, eleger ou cooptar membros para órgãos de administração pertencem à empresa para que foi designado, eleito ou cooptado;

- c) A participação em Comissões ou grupos de trabalho quando criados pelo Executivo, pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector Empresarial Público ou pelo Titular do Departamento Ministerial de Superintendência;
 - d) A participação dos Conselhos Consultivos, quando previstos na lei;
 - e) As actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação;
 - f) A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de índole cultural de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - g) A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza; e
 - h) Participação, não remunerada, em órgãos de pessoas colectivas sem fins lucrativos, desde que não se mostre susceptível de comprometer ou interferir com a isenção exigida.
4. O exercício das actividades referidas no número anterior, verificadas as condições aí previstas, não carece de qualquer autorização, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
5. Os membros do Conselho de Administração podem ainda requerer o levantamento das incompatibilidades ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector Empresarial Público, solicitando autorização para o exercício das actividades especificamente discriminadas.
6. Salvo autorização expressa do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector Empresarial Público, os membros do Conselho de Administração não podem celebrar, durante o exercício dos respectivos mandatos, quaisquer contratos de trabalho ou de prestação de serviços que venham a vigorar após cessação das suas funções com:
- a) Empresas privadas concorrentes no mesmo sector;
 - b) Empresas onde exerçam funções de gestão;

- c) Empresas cuja maioria do capital, de direitos de voto ou em que o direito de designar, eleger ou cooptar membros para os órgãos de administração pertencem, directa ou indirectamente, à empresa onde exercem funções de gestão; e
- d) Empresas cuja maioria do capital, de direitos de voto ou em que o direito de designar, eleger ou cooptar membros para os órgãos de administração pertencem, directa ou indirectamente, a uma empresa que participou na sua designação ou eleição para o exercício de funções de gestão.

Artigo 7.º **(Competências)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de governo do BDA, nos termos da lei e dos respectivos estatutos.
2. Com excepção das competências que reservar para si e das competências que forem delegadas nas diferentes Comissões de Especialidade, o Conselho de Administração delega, na Comissão Executiva, todos os poderes necessários e suficientes à prossecução do objecto social e gestão do Banco.
3. As competências não delegáveis que o Conselho de Administração reserva para si, são as seguintes:
 - a) Aprovar o Código de Governo do BDA;
 - b) Aprovar o seu Regulamento, bem como o Regulamento da Comissão Executiva e os regulamentos das Comissões de Especialidade que delibere constituir;
 - c) Aprovar as políticas gerais de gestão, objectivos estratégicos e linhas orientadoras das acções e programas do Banco e zelar pela sua adequada implementação, em harmonia com a política económico-financeira do Executivo;
 - d) Aprovar os planos anuais de negócios, de actividade e financeiros, bem como os planos de investimento e os orçamentos que reflectam o fluxo financeiro do período;
 - e) Propor ao Executivo programas e projectos relevantes para o desenvolvimento económico e social do País;

- f) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, as eventuais modificações à estrutura orgânica e funcional do Banco, aumentos de capital, mudança de sede, criação de escritórios, representações e agências;
- g) Deliberar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a cessão de posições em sociedades participadas pelo BDA;
- h) Apreciar os relatórios anuais da auditoria externa e os relatórios periódicos da auditoria interna, bem como a situação e o desempenho dos planos, programas e projectos;
- i) Pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais, encaminhando-as ao Conselho Fiscal, sempre que aplicável;
- j) Aprovar a concepção, avaliação periódica e revisão do Sistema de Controlo Interno, bem como as políticas, normas e procedimentos em matéria de governação de riscos prudenciais;
- k) Aprovar o Relatório anual do Sistema de Controlo Interno e Governação Corporativa;
- l) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, as operações relevantes que impliquem a captação de linhas de financiamento e quaisquer outras operações de concessão de crédito ou financiamento, prestação de caução, prestação remunerada de garantias pessoais e reais, incluindo aquelas que tenham por objecto valores mobiliários, operações cambiais, bem como todas aquelas que resultem na aquisição e alienação de participações sociais, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, a renúncia de direitos, transacções e compromisso arbitral ou outros, cujo valor exceda 10% (dez por cento) dos fundos próprios regulamentares do Banco;
- m) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os níveis de competências e alçadas de decisórias, para fins de aprovação de operações;
- n) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, ouvida as Comissões de Controlo Interno e Gestão do Risco ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, quando constituída, a nomeação e exoneração dos responsáveis das áreas de Auditoria Interna, *Compliance* e Risco, a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e os meios necessários para o exercício das respectivas actividades;

- o) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, quando constituída, a nomeação e exoneração dos representantes do BDA, nas sociedades detidas por este;
- p) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, a nomeação e exoneração do Secretário Executivo dos Conselhos do BDA;
- q) Aprovar e rever periodicamente, ouvida a Comissão de Recursos Humanos ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, quando constituída, a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte directo a Administração (Assessores e Conselheiros), os responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo interno e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias (os responsáveis pelas finanças e tecnologias), desde que, as respectivas actividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;
- r) Aprovar as políticas e regulamentos do quadro de pessoal, relativas aos direitos e deveres dos colaboradores, ao regime disciplinar e as normas sobre apuramento de responsabilidade, bem como ao plano de salários, aos benefícios, as regalias e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos colaboradores do BDA;
- s) Ratificar quaisquer actos que o Presidente ou quem o subsitua deva levar a cabo, em situações de urgência;
- t) Aprovar a concessão de créditos, após prévio do Conselho Fiscal, para as situações de Crédito Habitação e Consumo, aos membros do Conselho de Administração, sempre que previstas no Fundo Social dos Colaboradores do BDA; e
- u) Aprovar o Relatório de Gestão, bem como os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Tutela e a Superintendência, que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, incluindo, a proposta de aplicação de resultados.

Artigo 8.º **(Delegação de Poderes)**

1. Com excepção das matérias que reserva para si e identificadas no artigo 7.º do presente regulamento, é delegada, pelo Conselho de Administração, a gestão do negócio e demais actividades correntes do BDA à Comissão Executiva.

2. A gestão corrente referida no número anterior, compreende todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividade bancária, nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei e regulamentos aplicáveis.
3. Sem prejuízo das competências delegadas à Comissão Executiva, o Conselho de Administração delega nas suas Comissões e Comitês de Especialidade, poderes específicos para a supervisão, acompanhamento e decisão de determinadas matérias, previstos nos estatutos, na lei e na regulamentação em vigor.
4. As delegações de poderes previstas nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração, nem, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por actos ou omissões praticadas por administradores em que tenham sido delegados poderes.
5. A responsabilização pelos actos e omissões praticados, recai de forma solidária, sobre os membros que tenham votado favoravelmente a deliberação que deu lugar à prática de tais actos ou omissões.

Artigo 9.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pela correcta execução das deliberações deste;
- d) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação com a Superintendência, a Tutela, Reguladores, Supervisores e outros *Stakeholders*;

- e) Acompanhar e consultar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, sobre o desempenho das competências nelas delegadas; e
- f) Assegurar que a gestão corrente do Banco, delegada à Comissão Executiva, não tenha interferência dos Administradores Não Executivos, nos termos do definido no n.º 2 do art.º 23.º do Estatuto Orgânico do BDA.

Artigo 10.º
(Comissões do Conselho de Administração)

- 1. Compete ao Conselho de Administração constituir as Comissões de Especialidade, configuradas nos termos da lei e regulamentação em vigor, bem como a aprovação dos regulamentos relativos ao seu funcionamento.
- 2. Sem prejuízo da constituição de outras Comissões que venham a considerar-se necessárias no âmbito da actividade do Conselho de Administração, são órgãos consultivos do Conselho, os seguintes:
 - 1. Comissão de Auditoria e Controlos Internos;
 - 2. Comissão de Gestão de Riscos;
 - 3. Comissão de Nomeações e Remunerações; e
 - 4. Comissão de Gestão de Crise.

CAPÍTULO II – REUNIÕES

(Artigo 11.º)
Periodicidade e local

- 1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- 2. Em Dezembro de cada ano civil o Conselho de Administração procede à fixação das datas das reuniões a realizar no ano seguinte.

3. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão no edifício sede do BDA.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BDA assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 12.º **(Convocação)**

1. As reuniões são convocadas através de aviso escrito, físico ou digital, enviado a cada Administrador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, salvo nos casos de manifesta urgência, a critério do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido do Presidente da Comissão Executiva ou de pelo menos 2 (dois) Administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, em matéria de relevância para a Administração do Banco. A referida convocatória deve conter as matérias da ordem do dia.
2. As convocatórias podem ser efectuadas através de notificação escrita (modelo de convocatória, ou correio electrónico).
3. O Presidente do Conselho de Administração comunica aos Administradores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, salvo nos casos imprevistos, quando a reunião constante do calendário anual de reuniões não se venha a realizar.

Artigo 13.º **(Agenda)**

1. A agenda das reuniões do Conselho de Administração segue uma programação anual de pautas permanentes, acrescida de outros assuntos a serem definidos pelo Presidente do Conselho de Administração, e os demais Administradores podem propor a inclusão de assuntos específicos na agenda.
2. Os Administradores devem submeter ao Secretariado Executivo, com pelo menos 7 (Sete) dias de antecedência da realização das reuniões, quando hajam documentos de suporte, ou com as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

3. Qualquer Administrador pode propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, desde que demonstre a relevância e urgência que justifiquem essa inclusão, competindo ao Presidente do Conselho de Administração examinar o preenchimento dos requisitos e submeter à decisão do Conselho.
4. O Conselho de Administração pode determinar a obtenção de pareceres de peritos bem como a realização de inspeções, auditorias e outras acções, quando julgue necessário para melhor sustentar as suas apreciações e deliberações.

Artigo 14.º **(Distribuição Prévia de Documentos)**

1. As informações para o entendimento das matérias para discussão nas reuniões do Conselho de Administração devem ser expressas através de resumos e documentos complementares esclarecedores distribuídos pelo Secretariado Executivo, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da reunião do Conselho.
2. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração são instruídas quando necessárias ao exame, com a deliberação da Comissão Executiva, o parecer das áreas técnicas ou do órgão competente, e ainda o parecer jurídico.

Artigo 15.º **(Deliberações)**

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada a maioria absoluta dos seus membros, ou seja, considerando-se presentes os Administradores que participarem na reunião por recursos a meios telemáticos.
2. Não se verificando quórum constitutivo que permita ao Conselho de Administração reunir em primeira convocatória, a reunião ficará automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, realizando-se no mesmo local e hora previamente designados.
3. Os Administradores podem ser representados por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, válida uma única vez.
4. Cada Administrador pode representar apenas um Administrador por reunião.

5. Os Administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiros, directa ou indirectamente um interesse que possa conflitar com o do BDA.
6. Nos casos em que algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.
7. Nos casos mencionados no número anterior em que esteja nas situações referidas o seu Presidente, os restantes membros do Conselho de Administração escolhem por decisão unânime, o Administrador que dirige a reunião.
8. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos expressos dos seus membros presentes e registadas em actas, não sendo permitidas abstenções, cabendo ao seu Presidente ou a quem o substitua, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16.º
(Procedimentos para as Reuniões)

1. Nas reuniões do Conselho de Administração, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:
 - a) Apreciação e aprovação da pauta da sessão;
 - b) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior;
 - c) Comunicações do Presidente do Conselho de Administração e dos Administradores;
 - d) Revisão da implementação das recomendações das reuniões anteriores;
 - e) Análise sobre as demonstrações financeiras referentes ao mês anterior;
 - f) Realização das apresentações técnicas agendada;
 - g) Discussão e votação dos assuntos em pauta; e

h) Sugestões e recomendações.

2. Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) Declarar a existência de quórum para a reunião e determinar o seu início;
- d) Convidar os Administradores para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) Controlar a extensão e relevância das intervenções dos Administradores;
- f) Organizar a votação para cada deliberação;
- g) Determinar intervalos e suspensões das reuniões, e sua duração;
- h) Declarar os resultados das votações; e
- i) Declarar o encerramento das reuniões.

Artigo 17.º **(Participação de Convidados)**

O Conselho de Administração pode convidar, ocasionalmente, pessoas internas ou externas ao Banco para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou com o objectivo de enriquecer a discussão, fornecendo informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão ou pelas suas qualificações e competências.

Artigo 18.º

(Secretário)

1. Ao Secretário Executivo dos Conselhos do BDA incumbe secretariar as reuniões do Conselho de Administração, dando-lhe o apoio material e administrativo que se mostrar necessário à execução das suas atribuições.

2. Compete, ainda, ao Secretário Executivo ou quem o substitua:
 - a) Providenciar a organização dos assuntos da pauta;
 - b) Certificar a existência de quórum e informar o Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Rever os resumos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas áreas do Banco, a serem enviadas aos administradores;
 - d) Cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho de Administração, elaboradas pelas diversas áreas do Banco, a serem enviadas aos Administradores;
 - e) Diligenciar o atendimento das solicitações dos membros do Conselho de Administração acerca das matérias submetidas ao Conselho;
 - f) Supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Administradores previamente às reuniões;
 - g) Providenciar as convocações dos membros do Conselho de Administração para as reuniões marcadas;
 - h) Redigir as actas das reuniões e providenciar a sua distribuição;
 - i) Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Administradores; e
 - j) Informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estejam em diligência.

3. O Secretário ou quem o substitua está vinculado ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiver presente, bem como aos factos e informações que tome conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se tal dever mesmo após a respectiva cessação de funções, nos termos da lei e regulamentação em vigor.

Artigo 19.º **(Actas das Reuniões)**

1. São lavradas actas de todas as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação, o local, data, hora e duração da reunião, o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos membros não presentes, as propostas apresentadas e respectiva documentação de suporte.
2. Serão, igualmente, incluídas nas actas do Conselho de Administração, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adoptadas, com indicação expressa da respectiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
3. A acta relativa a cada reunião deve ser redigida e distribuída a cada participante para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, até 48h (quarenta e oito horas) após a realização da reunião, devendo ser formalmente aprovada na sessão subsequente do Conselho de Administração, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria aconselhe actuação diversa.
4. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração e convidados que participarem na reunião e rubricadas por quem as lavrou.
5. Todas as actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas devendo, igualmente, extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
6. Os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, são preferencialmente arquivados electronicamente.

7. Aprovada a Acta, o Secretariado Executivo deve fazer chegar um exemplar a Comissão Executiva, um ao Conselho Fiscal e sempre que aplicável, aos órgãos de controlo interno e guardar um quarto no arquivo do Conselho de Administração.
8. O Secretariado Executivo deve enviar às áreas do Banco referidas nas reuniões, as deliberações emanadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º (Aspectos Gerais)

1. O Conselho de Administração é responsável pelos actos que autorize sem observância dos preceitos legais, não lhe sendo lícito invocar qualquer determinação superior relativa à decisão tomada que não tenha sido formulada por escrito.
2. A responsabilidade do Conselho de Administração referida no número anterior, recai apenas de forma solidária, sobre os membros que tenham votado favoravelmente a deliberação que deu lugar à prática de tal acto.
3. No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração procedem à divisão de tarefas, repartindo entre si a coordenação, acompanhamento e controlo de áreas específicas de actividade do Banco e das suas respectivas unidades orgânicas.
4. Qualquer alteração ao presente Regulamento carece de aprovação pelo Conselho de Administração do BDA.

Artigo 21.º (Dúvidas e Omissões)

1. Em caso de Conflito entre o presente Regulamento e o Estatuto Orgânico do BDA, prevalece o último.
2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22.º
(Vigência e Alterações)

1. O presente Regulamento foi aprovado na 4.ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada à 25 de Outubro de 2022 e entra imediatamente em vigor após a sua publicação pelos vectores do BDA.
2. O presente Regulamento revoga a Norma de Serviço n.º 03/22, de 09 de Setembro, Regulamento do Conselho de Administração e demais disposições que o contrariem.
3. A revisão do presente Regulamento é feita anualmente.